



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, promulgo, **COM VETO**, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São Gotardo celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- VI - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VII - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
- VIII - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XI** - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

**Parágrafo único** - Nos casos dos incisos VIII, IX e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

**Art. 4º** - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.

**§ 1º** - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional; para os cargos expressamente previstos nesta Lei Complementar, observar-se-ão os valores fixados no respectivo quadro.

**§ 2º** - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

**§ 3º** - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

**§ 4º** - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

**§ 5º** - Está incluso no salário da tabela de profissionais contratados em áreas insalubres e Vigilantes noturnos em todas as Secretarias, o adicional de insalubridade e adicional noturno, exceto a insalubridade específica do técnico de RX.

**§ 6º** - É assegurado a todos os contratados na forma desta Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 7º** - Não se aplicam aos profissionais contratados na forma desta Lei Complementar as prerrogativas previstas na Lei Municipal Nº 813/92 e Lei Complementar Nº 01/92 para os servidores efetivos ou estáveis, notadamente o direito a férias e a 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

**Art. 6º** - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei Complementar em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 7º** - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

**§ 1º** - Os cargos de nível superior da secretaria mencionada no *caput* deste artigo são divididos em cargos de jornada fixa e cargos de jornada flexível.

**§ 2º** - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 12 (doze) horas e máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com vencimento proporcional à jornada de prestação de serviços.

**§ 3º** - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Médico do PSF	05	40 horas	4.200,00
Enfermeiro do PSF	05	40 horas	2.000,00
Enfermeiro Hospitalar - Coordenação Intercorrências - Plantão	01	40 horas	2.300,00

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Enfermeiro - Vig. Sanitária e Epidemiológica	01	40 horas	2.000,00
Farmacêutico Hospitalar	01	20 horas	739,00
Farmacêutico - Vig. Sanitária - Farmácia Básica	01	30 horas	1.109,00
Fisioterapeuta	05	25 horas	690,00
Bioquímico - Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	01	40 horas	2.000,00
Biomédico Laboratório/Plantão/Unid. Transfus.	01	20 horas	1.000,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Dentista	05	30 horas	1.109,00
Médico Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Assistente Social	01	40 horas	1.109,00

§ 4º - Fica autorizado pagamento de adicional no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao Enfermeiro do PSF designado pelo Poder Executivo para coordenação do Programa no Município, o qual exercerá a função de coordenador sem prejuízo das suas outras atribuições.

§ 5º - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com denominação, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal Mínima</b>	<b>Salário R\$</b>
Médico Pediatra - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	01	12 horas	1.425,00
Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	1.425,00
Médico Anestesista	02	12 horas	1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	1.425,00
Médico Oftalmologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Otorrinolaringologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	800,00

§ 6º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Agente Coordenador de Controle de Doenças	01	40 horas	355,00
Agente de Controle de Doenças	07	40 horas	275,00
Condutor de Ambulância	04	40 horas	420,00
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	252,00
Vigilante / Fiscal Sanitário	02	40 horas	342,00
Auxiliar de Enfermagem	27	40 horas	-
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	400,00
Auxiliar de Enfermagem II	-	40 horas	455,00
Técnico de Raio X	02	20 horas	525,00
Técnico de Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Técnico de Laboratório	01	40 horas	400,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão.	01	40 horas	1.000,00
Auxiliar de Laboratório	02	40 horas	240,00
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	300,00
Vigilante	03	40 horas	240,00
Agente de Saúde	30	40 horas	240,00
Auxiliar de Controle de Fatura - AIH	01	40 horas	400,00
Controlador de Serviço de Ambulância	01	40 horas	390,00
Faxineira	03	40 horas	240,00
Segurança Municipal/Saúde	04	40 horas	350,00

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - O Plantão Médico em Clínica Geral, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho, esta fixada em R\$25,00 (vinte cinco reais) para dias úteis e R\$29,00 (vinte nove reais) para sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado quinzenalmente, estabelecendo-se o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 8º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória a apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

§ 9º - O Auxiliar de Enfermagem II comprovará, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, mediante apresentação de contrato de trabalho ou registro em carteira.

§ 10 - O Auxiliar de Enfermagem I será o profissional com experiência inferior a 05 (cinco) anos;

§ 11 - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 12 - A escolaridade exigida para o cargo de Vigilante Sanitário e Fiscal Sanitário é de 2º grau completo.

§ 13 - VETADO.

**Art. 8º - Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:**

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C. H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Fiscal Urbano e de Posturas	02	40 horas	350,00
Zelador/Faxineira/Varrição/Capina	32	40 horas	240,00
Engenheiro	01	40 horas	798,00
Pedreiro	05	40 horas	400,00
Servente de Pedreiro	10	40 horas	240,00
Assistente de Manutenção/ Soldador	01	40 horas	300,00
Coord. De Fiscalização, Posturas e Tributação	01	40 horas	700,00
Jardineiro	01	40 horas	400,00
Auxiliar de Jardineiro	03	40 horas	240,00

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Operador de Máquina	03	40 horas	367,00
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40 horas	312,00
Encarregado dos Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	1.150,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	300,00
Zelador de Distrito	02	40 horas	240,00

**Parágrafo único** - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios e Senhora da Serra, serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados.

**Art. 9º** - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C.H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Fonoaudiólogo	01	30 horas	600,00
Pedagogo	01	30 horas	400,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	400,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Professor	95	30 horas	367,00
Agente Alfabetizador	05	20 horas	250,00
Professor de Música	01	40 horas	400,00
Zeladora Escolar	35	40 horas	240,00
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	240,00
Vigilante	05	40 horas	240,00
Auxiliar de Controle Interno	02	40 horas	275,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	600,00
Motorista	02	40 horas	252,00
Maestro/Banda	01	40 horas	500,00
Coordenador Programa Esporte Solidário	01	40 horas	367,00
Nutricionista	01	06 horas	240,00

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo despachadas pelo Chefe Executivo.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§3º - Os Auxiliares de Secretaria e de Controle Interno terão que apresentar habilitação em 2º grau, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

§4º - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§ 5º - Os contratados na Função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico , deverão apresentar habilitação específica para a área.

§6º - Todos as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.

**Art. 10** - Para prestar serviços na **Administração, Finanças e Planejamento**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Carga H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Fiscal Tributário	02	40 horas	350,00
Auxiliar de Controle Interno	05	40 horas	275,00
Assistente de Administração	04	40 horas	350,00
Auxiliar Administrativo	04	40 horas	252,00
Defensor Público	01	30 horas	1.109,00
Secretário Especial da Comissão de Licitação	01	40 horas	500,00

§1º - Para contratação do Defensor Público será exigido o diploma de Bacharel em Direito e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no exercício da profissão de advogado.

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - O Defensor Público atenderá às pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em juízo, observada a legislação pertinente.

§3º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.

**Art. 11** - Para prestar serviços no **Gabinete da Prefeita**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Qtidade</b>	<b>C. H. Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Motorista do Gabinete	01	40 horas	600,00

**Parágrafo único** - O cargo de Procurador Municipal será ocupado por profissional de reconhecido saber jurídico, devendo comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade advocatícia.

**Art. 12** - O inciso I do art. 1º da Lei Complementar 002, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

I - 02 (dois) cargos de Diretor Escolar I, para escolas até 600 (seiscentos) alunos.

**Art. 13** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 009, de 10 de janeiro de 2002, e 010, de 19 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de março de 2004.

**MIRÍAN ELAINE VENÂNCIO**

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VETO DA PREFEITA MUNICIPAL AO § 13 DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, 15 DE MARÇO DE 2004, DECORRENTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2004.**

**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**, Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE vetar, por inconveniente e inoportuno, o § 13 do art. 7º da Lei Complementar 018, de 15 de março de 2004, decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2004**, como passa-se a demonstrar na conformidade das razões a seguir aduzidas.

### **RAZÕES DO VETO:**

Trata-se da Lei Complementar 018, de 15 de março de 2004, decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2004, que **“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, proposto pelo Executivo Municipal. Tendo recebido o Projeto de Lei após a sua regular tramitação pela Câmara de Vereadores, verificou-se a apresentação de emendas modificando a redação original, notadamente do art. 7º, de sorte a se exigir do ocupante da função de agente de saúde o nível de escolarização correspondente a ensino fundamental completo.

A Emenda Legislativa revela-se inconveniente e inoportuna, como se expõe a seguir.

A função de agente de saúde foi introduzida no Sistema Único de Saúde por força do Programa de Saúde da Família, com atribuições meramente operacionais e de suporte aos profissionais de nível superior (médico, enfermeiro, dentista). Tais funções se resumem ao controle de informações, cartões de usuários, visita domiciliar, etc.

**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exatamente porque as suas funções se resumem a atividades meramente operacionais, aos agentes de saúde não se exige escolaridade avançada. É desejável, obviamente, que se ampliem cada vez o nível de escolarização dos servidores públicos, com especial destaque para os servidores da área da saúde. Todavia, uma medida brusca como a proposta, importaria em demissão de servidores com experiência no serviço para contratação de iniciantes, com inegável prejuízo para o regular funcionamento das atividades do setor.

Com efeito, a Emenda Legislativa e a alteração resultante revelam-se inconvenientes e inoportunas, justificando o VETO que ora se opõe.



**ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004**

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS